

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Companhia Aberta

NIRE 313.000.363-75

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

COMUNICADO AO MERCADO**Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM**

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG (B3: CSMG3) (“**Companhia**” ou “**COPASA MG**”), em atendimento ao Ofício n.º 116/2026/CVM/SEP/GEA-2 (“**Ofício**”), cujo teor segue transcrito no Anexo I ao presente documento, com referência às notícias veiculadas em 27.5.2026 nas páginas do jornal *Valor Econômico* e da *CNN Brasil* intituladas, respectivamente, “Copasa frustra anúncio de sócio estratégico e anuncia novo prospecto de oferta da privatização” e “Aegea e Equatorial fazem oferta abaixo do piso para Copasa, dizem fontes” (“**Notícias**”), vem prestar os esclarecimentos solicitados pela Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 da CVM (GEA-2).

Inicialmente, ressalta-se que a participação da Companhia na oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da COPASA MG, no contexto do processo de desestatização (“**Oferta**”), circunscreve-se ao dever de cooperação previsto no § 4.º do artigo 17 da Resolução CVM n.º 160, de 2022. A Oferta tem por objeto, exclusivamente, ações de titularidade do Estado de Minas Gerais, na qualidade de acionista vendedor (“**Acionista Vendedor**”), a quem compete, com o suporte dos coordenadores e assessores financeiros por ele contratados, as definições de todos os aspectos relativos à estrutura, condições e cronograma. A Companhia não tem poder decisório sobre os termos da Oferta.

No exercício de seu papel, a Companhia divulga ao mercado, de forma tempestiva, os atos e fatos relevantes que recebe do Acionista Vendedor, em observância à Resolução CVM n.º 44, de 2021 e à Resolução CVM n.º 160, de 2022.

Em 27.05.2026, às 9h11, a Companhia divulgou Fato Relevante (“**Fato Relevante 27.05.2026**”) informando que, em razão de fatores supervenientes identificados no âmbito da Oferta, determinadas condições seriam objeto de alteração, conforme instruções formalizadas pelo Acionista Vendedor por meio do Ofício SEDE/ASMERC n.º 44/2026. Naquele momento, o Acionista Vendedor não havia comunicado à Companhia as condições específicas das alterações pretendidas, os fatores que as motivaram, nem quaisquer informações sobre eventuais propostas apresentadas no âmbito do processo. O Fato Relevante de 27.05.2026 refletiu, portanto, a integralidade das informações de que a Companhia dispunha quando de sua divulgação.

Em 28 de maio de 2026, o Acionista Vendedor e os coordenadores da Oferta divulgaram o Anúncio de Retificação da Oferta, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM n.º 160, de 2022. Nessa mesma data, a Companhia divulgou novo Fato Relevante (“**Fato Relevante 28.05.2026**”) informando as alterações então

formalizadas: (i) redução da quantidade máxima de Ações Adicionais de 19.135.730 para 19.035.730 ações, em razão de bloqueios judiciais incidentes sobre 46.737 ações de titularidade do Acionista Vendedor, apurados em 26.05.2026; e (ii) divulgação do Preço Mínimo da Oferta, fixado em R\$47,23 por ação, nos termos do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026, em conformidade com o Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026. Foram divulgadas, concomitantemente, as novas versões do prospecto preliminar, da lâmina e do aviso ao mercado, com o cronograma atualizado da Oferta.

Os trechos das Notícias fazem referência a elementos cuja definição é de exclusiva competência do Acionista Vendedor, notadamente as razões estratégicas subjacentes às alterações da Oferta e o tratamento a eventuais propostas recebidas no âmbito do processo.

Diante do exposto, a Companhia divulgou tempestivamente todos os atos e fatos relevantes de sua responsabilidade por meio dos Fatos Relevantes 27.05.2026 e 28.05.2026.

A Companhia reitera seu compromisso de divulgar, tempestivamente, qualquer fato relevante relacionado ao processo de desestatização imediatamente após tomar conhecimento de definições que possam influenciar, de modo ponderável, a cotação de seus valores mobiliários ou a decisão dos investidores.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2026.

Adriano Rudek de Moura

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Anexo I

“Ofício nº 116/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2026.

Ao Senhor

Adriano Rudek de Moura

Diretor de Relações com Investidores da

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)

Tel.: +55 (31) 3250-2015

E-mail: ri@copasa.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;

diane.freo@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos – Notícias divulgadas na mídia

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência às notícias veiculadas nas páginas do jornal Valor Econômico e da CNN Brasil na rede mundial de computadores em 27/05/2026, às 9h34min e às 12h19min, respectivamente, intituladas "Copasa frustra anúncio de sócio estratégico e anuncia novo prospecto de oferta da privatização" e "Aegea e Equatorial fazem oferta abaixo do piso para Copasa, dizem fontes", com o seguinte teor:

Copasa frustra anúncio de sócio estratégico e anuncia novo prospecto de oferta da privatização

Por Taís Hirata e Fernanda Guimarães, Valor — São Paulo 27/05/2026 09h34

A Copasa anunciou que deverá fazer mudanças em seu processo de privatização, o que levará à publicação de um novo prospecto e uma nova lâmina da oferta de ações. A empresa publicou o comunicado ao mercado na manhã desta quarta-feira (27), no momento em que se esperava a divulgação do nome do acionista de referência escolhido.

[...]

Um segundo comunicado da empresa diz que "em razão de fatores supervenientes verificados no âmbito da Oferta, determinadas condições da Oferta" haverá a publicação de um novo prospecto, assim como da lâmina da oferta pública de ações — o que basicamente leva o processo ao estágio inicial, antes da apresentação das propostas pelos grupos interessados em se tornar sócio de referência.

[...]

O fato relevante não detalha os motivos que levaram à decisão. [...]

Aegea e Equatorial fazem oferta abaixo do piso para Copasa, dizem fontes

Empresas teriam apresentado ofertas inferiores ao valuation mínimo estipulado pelo governo de Minas; cenário aumenta risco de venda pulverizada das ações e colocam em dúvida arrecadação esperada pelo Estado

Robson Rodrigues, da CNN Brasil, Brasília 27/05/26 às 12:19

A privatização da Copasa entrou em uma nova zona de incerteza após as propostas apresentadas por Aegea Saneamento e Equatorial Energia ficarem abaixo do valor mínimo esperado pelo governo de Minas Gerais, segundo fontes ouvidas pela CNN sob condição de anonimato.

O movimento está gerando ruído sobre o modelo desenhado pelo Estado para a desestatização da companhia. [...]

A expectativa inicial do mercado era de que a disputa pela companhia mineira atraísse competição entre grandes grupos de infraestrutura. *Segundo interlocutores próximos ao processo, caso as ofertas abaixo do piso sejam mantidas, o governo deveria seguir com a venda pulverizada das ações no mercado, sem a definição de um acionista de referência. Nesse modelo, o Estado reduziria sua participação acionária por meio de oferta subsequente de ações, mas sem transferir o comando estratégico da empresa a um investidor âncora.*

Esse cenário é visto com cautela dentro do próprio governo e entre agentes financeiros envolvidos na operação. O receio é que, sem um investidor de referência, o preço final das ações fique abaixo do patamar inicialmente projetado e que a estratégia com venda pulverizada também não alcance o preço mínimo. *O BTG, como líder da oferta, não deu informações aos potenciais estratégicos ou ao mercado sobre os desdobramentos.*

[...]

A Copasa, por sua vez, se manifestou da seguinte forma:

"A Companhia reforça que cumpre o seu papel institucional de dar transparência aos ritos processuais determinados pelo acionista vendedor e que, em razão do período de silêncio regulatório e do caráter estritamente informativo do documento, a Diretoria Executiva não emitirá comentários adicionais sobre as razões estratégicas do Estado ou sobre o mérito das alterações até a republicação dos atos oficiais."

2. A propósito do conteúdo das notícias, em especial os trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas nas notícias, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
3. A Companhia também deve esclarecer quais foram os *"fatores supervenientes verificados no âmbito da Oferta"* que levaram o Ofertante a decidir alterar as condições da Oferta, quais são as condições da Oferta que sofrerão alterações e quando serão divulgados os novos documentos e o novo cronograma da Oferta.
4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da

CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, "a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, até o **dia 28 de maio de 2026**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Guilherme Rocha Lopes, Gerente, em 27/05/2026, às 18:59, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Gustavo André Ramos Inubia, Inspetor Federal do Mercado de Capitais, em 27/05/2026, às 19:31, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.”